

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2019/82

INTERESSADO: YASUSHI MATSUZAKI

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 1635/82 CESG - Aprovado em 20/10/82

Comunicado ao Pleno em 27/10/82

1- HISTÓRICO

1.1. YASUSHI MATSUZAKI, RG. para estrangeiro nº 5.360.756, natural de Nagasaki-Ken, Japão, nascido aos 15/08/1944, residente em São Bernardo do Campo/SP., requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1 fez os primeiros estudos, num total de seis séries, na Escola Syogakko, em Kure-Shi, Hiroshima-Ken, Japão(cf. declaração às fls. 2);

1.2.2.- a seguir, na Escola Hiro Chuon, Chugakko, em Kure-Shi, Japão, realizou o curso ginásial, com três séries, concluindo-o no ano de 1960 (cf. declaração às fls. 2);

1.2.3.- em continuação, freqüentou e concluiu, em 1963, no Colégio de Hiro, Kure-Shi, Japão, o curso colegial, após três séries de estudos, tendo cumprido, com êxito, o currículo a seguir (fls. 10/13):

Língua Japonesa:

Língua Japonesa A

Língua Japonesa B

Japonês Clássico

Conhecimentos Sociais:

Sociedade

História do Japão

História Universal

Matemática:

Matemática I

Matemática II

Matemática III

Ciências:

Física

Química

Geologia

Artes:

Música

Educação Física

Cultura Física

Saúde

Línguas Estrangeiras:

Inglês

Profissão:

Atividades Comerciais

Obteve, em decorrência desses estudos, o Certificado de Conclusão anexado às Fls. 8/9.

1.3.- A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2 - APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessado que concluiu, com êxito, em seu país de origem, os estudos correspondentes aos do ensino de 2º grau.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para a solução de casos análogos.

2.3. O Processo se encontra devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº. 17/80.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por YASUSHI MATSUZAKI, no Colégio de Hiro, em Kure-Shi, Hiroskima, Japão, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 13 / 10 / 82 .

Consº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator*

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haïdar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1982.

a) CONS. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E